

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1997-DNAEE/AES SUL**


AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.000245/98-46

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, Nº 012/1997-DNAEE, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A AES SUL
DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, na condição de Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede na SGAN, Quadra 603, módulo "I", Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada simplesmente ANEEL, e a AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. (antiga denominação da Companhia Centro Oeste de Distribuição de Energia Elétrica), concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Laura, nº 320, Sala 452, 14/15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, com interveniência e anuência da empresa AES GUAIBA II EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14/15º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato designado apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/97 - DNAEE, celebrado em 6 de novembro de 1997.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012/1997-DNAEE:

- I - formalizar a alteração da razão social da Companhia Centro Oeste de Distribuição de Energia Elétrica, para AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., nos termos e condições autorizados pela Resolução nº 132, de 29 de abril de 1998, publicada no D.O. de 30 de abril de 1998;
- II - formalizar a transferência do controle societário da concessionária AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., da AES Guaíba Empreendimentos Ltda., para AES Guaíba II Empreendimentos Ltda., nos termos e condições autorizados pela Resolução nº 132, de 29 de abril de 1998, publicada no D.O. de 30 de abril de 1998;
- III - formalizar a incorporação pela CONCESSIONÁRIA da empresa AES Guaíba Empreendimentos Ltda., nos termos e condições autorizados pela Resolução nº 132, de 29 de abril de 1998, publicada no D.O. de 30 de abril de 1998;
- IV - alterar a redação da Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta - Encargos da Concessionária, bem como suprimir a Quarta Subcláusula da Cláusula Quinta, renumerando desta forma as demais Subcláusulas da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 012/97-DNAEE;
- V - Acrescentar a Sexta Subcláusula à CLÁUSULA NONA - Penalidades, do Contrato de Concessão nº 012/97-DNAEE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Fica formalizada a alteração da razão social da Concessionária "Companhia Centro Oeste de Distribuição de Energia Elétrica" para "AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.".

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO


Formalizar a transferência do controle acionário da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. da empresa AES Guaíba Empreendimentos Ltda., à empresa AES Guaíba II Empreendimentos Ltda., nos termos da Resolução nº 132, de 29 de abril de 1998.

CLÁUSULA QUARTA - DA INCORPORAÇÃO

Formalizar a incorporação pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., de sua controladora AES GUAÍBA EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos da Resolução nº 132, de 29 de abril de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

A Cláusula Quinta - Encargos da Concessionária, do Contrato de Concessão nº 012/97-DNAEE, com as modificações introduzidas pelo item IV da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---




2

“CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

.....

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de no mínimo um por cento de sua receita operacional líquida em Pesquisa e Desenvolvimento do setor elétrico e em ações que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a ANEEL, anualmente, até a data de 30 de setembro, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social, transferência de ações ou quaisquer outros atos que impliquem mudança do controle acionário da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A Cláusula Nona do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida das Subcláusula Sexta:


“CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

.....

Sexta Subcláusula - O descumprimento das obrigações previstas na Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato nº 012/97-DNAEE bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado em Programa de Pesquisa e Desenvolvimento. Havendo cumprimento das metas físicas, sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na mencionada Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/97-DNAEE, celebrado em 6 de novembro de 1997, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Primeiro Termo Aditivo.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---

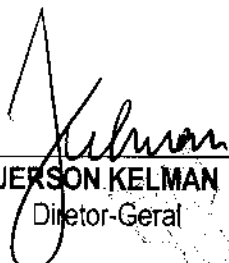


 3

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

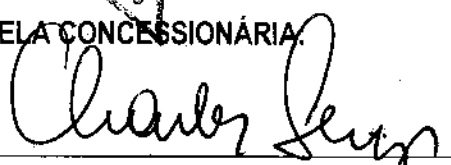
Brasília, 20 de maio de 2005.

PELA ANEEL:



JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:



CHARLES LENZI
Diretor Geral



PEDRO PAULO SCHMIDT
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

AES GAIBA II EMPREENDIMENTOS LTDA.




CHARLES LENZI
Diretor-Geral

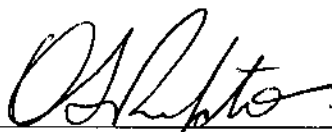


PEDRO PAULO SCHMIDT
Diretor

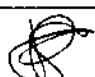
TESTEMUNHAS:



Nome: FANDIR AMORIM NASCIMENTO
CPF: 057.353.601-55



Nome: ADILSON SENCOTTO RUFATO
CPF: 541.227.678-49

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---

